



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2023 (Nº MPMG), FJP/PJ-44/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS), E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP).

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência da **Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social**, neste ato representada pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça **Paulo Cesar Vicente de Lima**, doravante denominada **CIMOS**, e

Fundação João Pinheiro, entidade de direito público integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, criada nos termos da Lei Estadual nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969, e com Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.877, de 5 de março de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na Alameda das Acácias nº 70 – Bairro São Luiz- Belo Horizonte – MG, CEP nº 31.275-150, neste ato representada por sua representante legal, **Vice-Presidente, Mônica Moreira Esteves Bernardi**, inscrita no CPF sob o nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP-008/19 c/c a Portaria FJP-011/19, doravante denominada **FUNDAÇÃO**,

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2023, FJP/PJ-44/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de ampliar e fortalecer os canais de participação social, atuar na indução de políticas públicas, promover o aprimoramento da gestão pública nos municípios do Estado de Minas Gerais, bem como contribuir para a formação acadêmica dos estudantes de graduação da Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho da FJP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Compromisso

Os partícipes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para implementação das ações de que tratam o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Acompanhamento

a) O acompanhamento e a supervisão quanto à execução deste Acordo fica, no âmbito da **FUNDAÇÃO**, a cargo de Beatrice Corrêa de Oliveira, Gerência de Extensão e Relações Institucionais, e, no âmbito do **MPMG**, a cargo de Jonas Vaz Leandro Leal, da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais;

- b) Aos coordenadores caberá programar, orientar e supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo;
- c) Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições

- a) Os partícipes realizarão em conjunto ações de extensão universitária ou/e de imersão municipal em municípios do Estado de Minas Gerais, voltadas para o aprimoramento da gestão pública, o aumento da participação social na agenda pública, o progresso da democracia e da cidadania nas regiões e, conseqüentemente, a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios.
- b) Os partícipes realizarão reuniões bimestrais destinadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual

- a) Os partícipes se responsabilizam por apresentar/demonstrar/expressar/tornar visível os créditos de cada um pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos técnico-científicos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e outros, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) A propriedade intelectual decorrente da execução deste Acordo de Cooperação poderá ser utilizada pela **FUNDAÇÃO** e pelo **MPMG**, para fins internos educacionais e acadêmicos, com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;
- c) Inclui-se na disposição do item anterior a disponibilização da produção intelectual (boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e correlatos) nos serviços de informação (Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional) da **FUNDAÇÃO**, observada a divulgação dos créditos conforme item a;
- d) Os partícipes somente apresentarão materiais científicos e didáticos para divulgação, em decorrência da execução do presente Acordo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.
- e) Nos casos em que seja necessário sigilo das informações solicitadas, o item anterior será dispensado, sendo indispensável justificativa fundamentada formalizada por autoridade competente.
- f) Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução 23/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Proteção de Dados Pessoais

- a) Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão

reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

b) Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização dos Partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

c) Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

d) Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA– Dos Recursos Financeiros

Este instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este Acordo será publicado pela **FJP** no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, e pela **Procuradoria**, no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos casos omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral de seu objeto.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1) Identificação do objeto:

Cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de ampliar e fortalecer os canais de participação social, atuar na indução de políticas públicas, promover o aprimoramento da gestão pública nos municípios do Estado de Minas Gerais, bem como contribuir para a formação acadêmica dos estudantes de graduação da Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho da FJP.

2) Objetivos:

- Imersão na Prevenção dos Desastres Naturais nos Municípios Mineiros:

Diante da produção do Protocolo de Enfrentamento dos Desastres Naturais pelo Municípios de Minas Gerais, em reunião com o MPMG, foi proposto um trabalho de verificação e avaliação das condições dos municípios do estado de Minas Gerais e, ao mesmo tempo, convencimento, indução, capacitação e acompanhamento das administrações municipais. Este é um dos objetivos deste projeto. Ou seja, atuação conjunta do MPMG e da Fundação João Pinheiro junto as administrações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais para avaliar, convencer, capacitar, induzir, pactuar e acompanhá-las na execução de um conjunto de ações mínimas para prevenir e enfrentar desastres naturais provocados por chuvas intensas.

O Projeto prevê a imersão dos estudantes da graduação em Administração Pública junto aos municípios de comarcas previamente selecionadas. Nestas localidades os estudantes da graduação da FJP, com apoio de professores, deverão, em conjunto com membros do MPMG, fazer o diagnóstico das condições de prevenção e enfrentamento de desastres naturais provocados por chuvas. Para isso, deverão examinar e avaliar o que cada município dispõe a começar pelo Plano de Contingência, recursos disponíveis e servidores e gestores envolvidos. A partir do diagnóstico, serão realizadas capacitações e serão produzidos documentos com indicações de ações com cronograma que deverão ser assinados pelos gestores municipais.

3) Metas:

- Realizar as imersões nos municípios duas vezes por anos (janeiro e julho);
- Permanecer em campo de trabalho durante 4 semanas em cada edição para atender o maior número de municípios e comarcas;
- Garantir a presença de no mínimo 4 estudantes e um(a) professor(a) em cada edição;

4) Fases de execução:

- a) Definição das comarcas e municípios a serem atendidos pelo MPMG;
- b) Publicação do edital e seleção de docente e estudantes para participar da Imersão;
- c) Elaboração de um pré-diagnóstico socioeconômico dos municípios selecionados;
- d) Pactuação entre a Administração Municipal, MPMG e FJP na definição das atribuições de cada parceiro e previsão da imersão;
- e) Definição por parte do governo municipal de um tutor para contatos prévios visando a imersão;

- f) Deslocamento e permanência nos municípios: elaboração de diagnóstico, capacitações, elaboração de documento com medidas e ações necessárias e pactuação;
- g) Acompanhamento das execuções por parte do município;
- h) Apresentação do relatório final por parte dos estudantes.

5- Previsão de início e fim da execução:

- Para a edição de junho/julho de 2023: início: 26/06/2023 e fim: 30/09/2023
- Para a edição de janeiro/fevereiro de 2024: início 01/09/2023 e fim: 30/04/2024.

6- Responsável pela assinatura do Acordo/Termo de cooperação na FJP:

Nome: MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI

Cargo: Vice- Presidente da Fundação João Pinheiro E-mail: pre@fjp.mg.gov.br

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
PROCURADORIA

Paulo Cesar Vicente de Lima
Coordenador
CIMOS

Mônica Moreira Esteves Bernardi
Vice- Presidente
FJP

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 28/06/2023, às 14:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 14:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 04/07/2023, às 22:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/07/2023, às 13:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/07/2023, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5474402** e o código CRC **6913C569**.

Processo SEI: 19.16.2234.0018433/2023-53 / Documento SEI:
5474402

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP
30170008